



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2025

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Prefeito Municipal do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE** entidade jurídica de direito público interno, com sede Av José Vilaronga Rios, sn, Centro, São José do Jacuípe, Bahia, inscrito no CNPJ/MF nº 16.443.632/0001-60, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, no uso de suas atribuições, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **Processo Administrativo Nº 251/2025, Inexigibilidade de Nº 065/2025**, fundamentada no Art. 74, III, alínea "f" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

1.2. Do Objeto: O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração **GISELE NASCIMENTO** para apresentação de um show musical, nos tradicionais festejos do dia do Evangélico, que será realizada no dia 09/08/2025 na Praça da Matriz, nesta cidade de São José do Jacuípe, com duração de até 01:00hs (uma hora) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

1.3. Contratada: **UZIBA PRODUcoes LTDA ME, CNPJ: 18.741.176/0001-60**. AV LUIZ TARQUINIO, 1754, SALA 202, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BAHIA.

1.4. Valor Total da Contratação: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), após serviços prestados, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

1.5. **Vigência do contrato:** de 27/07/2025 a 27/10/2025.

1.6. Processo de INEXIGIBILIDADE com dispensa da análise prévia pela Procuradoria (se houver decreto neste sentido), em virtude da Orientação Normativa nº 69/2021 da AGU:

NÃO é OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

1.7. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, RATIFICO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, III, alínea "f" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



1.8. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, ele é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

1.9. DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

1.10. DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Jacuípe -BA, 27 de julho de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2025 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 065/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DO JACUIPE** E A EMPRESA **UZIBA PRODUCOES
LTDA ME**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE** entidade jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe/BA, inscrito no CNPJ/MF nº 16.443.632/0001-60, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **UZIBA PRODUCOES LTDA ME**, pessoa jurídica, **CNPJ: 18.741.176/0001-60**, situada na AV LUIZ TARQUINIO, 1754, SALA 202, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BAHIA, representada neste ato pelo seu titular, **UZIEL BISPO COUTO**, portador(a) do **CPF 923.641.605-53**, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA., para casos de INEXIGÍVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração GISELE NASCIMENTO, para apresentação de um show musical, na comemoração dos tradicionais festejos do dia do Evangélico, que será realizada no dia 09/08/2025 na Praça da Matriz, nesta cidade de São José do Jacuípe, com duração média de 01:00hs (uma hora) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO
GISELE NASCIMENTO	Apresentação de um show musical, na comemoração dos tradicionais festejos do dia do Evangélico, que será realizada no dia 09/08/2025 na Praça da Matriz, nesta cidade de São José do Jacuípe, com duração média de 01:00hs (uma hora) de show. Início às 21h.

§ 1º - Os shows deverão ter duração mínima de: 01:00hs (uma hora), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), pela execução do objeto ora contratado.

§ 1º A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em duas parcelas sendo: 50% na assinatura do contrato e 50% depois da execução dos serviços

§ 2º A **CONTRATANTE**, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3º Caso a **CONTRATADA** se negar a apresentar no dia e horário citados na **CLÁUSULA II**, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em **27 de julho de 2025 até 28 de outubro de 2025**, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE: 2.06.03 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADE 2.099 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 15000000 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII– DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

01. Disponibilizar o local do evento à **CONTRATADA** antes do dia do show;
02. A divulgação ampla do nome da banda / artista;
03. A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
04. A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
05. Colocar à disposição da **CONTRATADA** um veículo durante o período em que o mesmo permanecer em São José do Jacuípe;
06. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
07. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

6.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



- b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X – PENALIDADES:

A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;

b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe– BA., seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 065/2025, independente de sua transcrição.

§ único – A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária da Cultura.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o servidor público **Ettore Pablo Vilaronga Rios, Diretor de Cultura e Artes**;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Cultura, Diretoria de Cultura.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Capim Grosso, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

São José do Jacuípe – BA, 27 de julho de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal
Contratante

UZIBA PRODUCOES LTDA ME
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA CNPJ Nº 16.443.632/0001-60 INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 255/2025. Contrato: 152/2025. Contratante: Município de São José do Jacuípe, Bahia. Contratada: UZIBA PRODUÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ nº 18.741.176/0001-60. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS COM A BANDA/ATRAÇÃO GISELE NASCIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL, NOS TRADICIONAIS FESTEJOS DO DIA DO EVANGÉLICO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 09/08/2025 NA PRAÇA MATRIZ, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE. Vigência do Contrato: 27 de julho de 2025 até 27 de outubro de 2025. Valor Global: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade: UNIDADE: 2.06.03 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA; ATIVIDADE ATIVIDADE 2.099 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS; ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; 15000000 Recursos não vinculados de impostos; Fundamentação legal: Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Jacuípe - Bahia, 27 de julho de 2025.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2025

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Prefeito Municipal do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE** entidade jurídica de direito público interno, com sede Av José Vilaronga Rios, sn, Centro, São José do Jacuípe, Bahia, inscrito no CNPJ/MF nº 16.443.632/0001-60, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, no uso de suas atribuições, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **Processo Administrativo Nº 258/2025, Inexigibilidade de Nº 067/2025**, fundamentada no Art. 74, III, alínea "f" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

1.2. Do Objeto: O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração **MICAEL DO CARMO** para apresentação de um show musical, nos tradicionais festejos do dia do Evangélico, que será realizada no dia 09/08/2025 na Praça da Matriz, nesta cidade de São José do Jacuípe, com duração de até 01:00hs (uma hora) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

1.3. Contratada: **UZIBA PRODUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 18.741.176/0001-60**. AV LUIZ TARQUINIO, 1754, SALA 202, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BAHIA.

1.4. Valor Total da Contratação: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), após serviços prestados, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

1.5. **Vigência do contrato:** de 29/07/2025 a 29/10/2025.

1.6. Processo de INEXIGIBILIDADE com dispensa da análise prévia pela Procuradoria (se houver decreto neste sentido), em virtude da Orientação Normativa nº 69/2021 da AGU:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

1.7. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, RATIFICO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, III, alínea "f" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



1.8. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, ele é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

1.9. DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

1.10. DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Jacuípe -BA, 29 de julho de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2025 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 067/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DO JACUIPE** E A EMPRESA **UZIBA PRODUCOES
LTDA ME**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE** entidade jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe/BA, inscrito no CNPJ/MF nº 16.443.632/0001-60, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **UZIBA PRODUCOES LTDA ME**, pessoa jurídica, **CNPJ: 18.741.176/0001-60**, situada na AV LUIZ TARQUINIO, 1754, SALA 202, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BAHIA, representada neste ato pelo seu titular, **UZIEL BISPO COUTO**, portador(a) do **CPF 923.641.605-53**, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA., para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO** resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração **MICAEL DO CARMO**, para apresentação de um show musical, na comemoração dos tradicionais festejos do dia do Evangélico, que será realizada no dia 09/08/2025 na Praça da Matriz, nesta cidade de São José do Jacuípe, com duração média de 01:00hs (uma hora) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO
MICAEL DO CARMO	Apresentação de um show musical, na comemoração dos tradicionais festejos do dia do Evangélico, que será realizada no dia 09/08/2025 na Praça da Matriz, nesta cidade de São José do Jacuípe, com duração média de 01:00hs (uma hora) de show. Início às 20h.

§ 1º - Os shows deverão ter duração mínima de: 01:00hs (uma hora), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pela execução do objeto ora contratado.

§ 1º A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em duas parcelas sendo: 50% na assinatura do contrato e 50% depois da execução dos serviços

§ 2º A **CONTRATANTE**, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3º Caso a **CONTRATADA** se negar a apresentar no dia e horário citados na **CLÁUSULA II**, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em **29 de julho de 2025 até 29 de outubro de 2025**, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE: 2.06.03 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADE 2.099 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 15000000 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII– DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

01. Disponibilizar o local do evento à **CONTRATADA** antes do dia do show;
02. A divulgação ampla do nome da banda / artista;
03. A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
04. A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
05. Colocar à disposição da **CONTRATADA** um veículo durante o período em que o mesmo permanecer em São José do Jacuípe;
06. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
07. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

6.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



- b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- §1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- § 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X – PENALIDADES:

A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

- a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;
- b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe– BA., seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **067/2025**, independente de sua transcrição.

§ único – A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária da Cultura.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o servidor público **Ettore Pablo Vilaronga Rios, Diretor de Cultura e Artes**;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Cultura, Diretoria de Cultura.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Capim Grosso, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

São José do Jacuípe – BA, 29 de julho de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal
Contratante

UZIBA PRODUCOES LTDA ME
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA CNPJ Nº 16.443.632/0001-60 INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 258/2025. Contrato: 154/2025. Contratante: Município de São José do Jacuípe, Bahia. Contratada: UZIBA PRODUÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ nº 18.741.176/0001-60. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS COM A BANDA/ATRAÇÃO MICAEL DO CARMO PARA APRESENTAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL, NOS TRADICIONAIS FESTEJOS DO DIA DO EVANGÉLICO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 09/08/2025 NA PRAÇA MATRIZ, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE. Vigência do Contrato: 29 de julho de 2025 até 29 de outubro de 2025. Valor Global: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade: UNIDADE: 2.06.03 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA; ATIVIDADE ATIVIDADE 2.099 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS; ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; 15000000 Recursos não vinculados de impostos; Fundamentação legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Jacuípe - Bahia, 29 de julho de 2025.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal.